Câmara Municipal de Lisboa
Secretaria-Geral
Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município
Divisão de Apoio à Câmara Municipal

Exmo. Senhor
Dr. António Ramos Preto
Assembleia da República - Comissão de Ambiente,
Ordenamento do Território e Poder Local
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/476/SG/DAOSM/DACM/12	27-04-2012

Assunto: Projetos Lei nºs.120/XII, 164/XII, 183/XII e 184/XII.

Exmº Senhor,

Junto se envia a V. Exa. fotocópia autenticada da ata de Reunião de Câmara realizada no dia 26 de Abril de 2012, onde foram aprovados os pareceres referentes aos Projetos Lei 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) e 184/XII (Cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa).

Com os melhores cumprimentos

A Vereadora

Graça Fonseca

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único 429830
Entrada/Saída nº 609 Data 02/05/12

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único 429845
Entrada/Saída nº 610 Data 02/05/12

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único 429850
Entrada/Saída nº 611 Data 02/05/12

Rua do Ouro, 49 – 4º 1100-060 Lisboa | tel 213 227 000 | fax 213 227 008

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ACTA EM MINUTA

REFERENTE AOS PONTOS 1 A 4 DA ORDEM DE TRABALHOS

Aos 26 de Abril de 2012, a Câmara Municipal de Lisboa na sua 119ª Reunião Ordinária, por Proposta do Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, deliberou, a solicitação da Assembleia da República, emitir parecer acerca dos Projetos de Lei nº 120/XII, 164/XII, 183/XII e 184/XII, tendo sido deliberado o seguinte:----------

Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista:----------

Sobre o referido Projeto de Lei foram apresentadas duas propostas, respetivamente, Proposta nº 240-A/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista) subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta) propondo emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei; e Proposta nº 240-B/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista), subscrita pelo PCP, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei.----------

Postas à votação, em alternativa, as duas propostas, foi aprovada a Proposta nº 240-A/2012 com 14 votos a favor da mesma (7PS, 2Ind., 5PPD/PSD), 1 voto a favor (PCP) da Proposta 240-B/2012 e 1 abstenção (CDS/PP).----------

O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto (em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta).----------

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:----------

Estão em discussão na Assembleia da República diversos projetos sobre reforma administrativa da cidade de Lisboa.----------

O primeiro projeto a dar entrada foi o Projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa conjunta do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.----------

O projeto de Lei n.º 120/XII reflete as propostas discutidas e aprovadas no âmbito do debate público realizado em Lisboa sobre um novo modelo de governação para a cidade. E este é um aspeto muito relevante, considerando que o trabalho e o debate que foi possível realizar em Lisboa teve a participação de muitos eleitos locais, muitos cidadãos e muitas organizações da sociedade civil.----------

O debate em Lisboa foi lançado a partir de um estudo realizado por uma equipa composta por professores do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) e do Instituto de Ciências Sociais (ICS), no âmbito do qual foi feito o diagnóstico da situação atual e formuladas linhas orientadoras para o modelo de governação da cidade de Lisboa. Para a elaboração deste relatório, foram auscultados painéis de cidadãos residentes e de utentes da cidade, responsáveis políticos a diferentes escalas, sem descurar o estudo comparativo de casos de referência de boas práticas de modelos de governação de outras cidades europeias.----------

O trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS foi discutido com todas as forças políticas representadas em Lisboa. Em Novembro de 2010, a Assembleia Municipal de Lisboa organizou um debate especificamente dedicado a este trabalho, no qual intervieram todos os grupos municipais e diversos especialistas convidados. ----------

Após prolongada reflexão e audição de múltiplos intervenientes políticos, bem como instituições representativas da cidade de Lisboa foi apresentada e aprovada em Câmara a proposta n.º 15/2011, posteriormente aprovada em Assembleia Municipal, nos termos da qual foi colocado em debate público uma proposta de reforma administrativa da cidade, assente em três eixos: mais competências próprias para as Juntas de Freguesia, mais meios para as Juntas de Freguesia prestarem mais serviços de proximidade e um novo mapa da cidade de Lisboa.----------

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A discussão pública sobre a reforma da cidade durou um mês. Foram enviados questionários para todos os residentes da cidade de Lisboa, foi lançado um site especificamente construído para este debate público, foi lançado o debate pela própria Assembleia Municipal e foram realizadas diversas iniciativas de discussão por diferentes Juntas de Freguesia. ----------

Findo o processo de discussão pública, foi aprovada em reunião de Câmara e, posteriormente em reunião de Assembleia Municipal, a proposta n.º 451/2011. Esta deliberação consagra uma proposta de reforma administrativa de Lisboa, para posterior envio à Assembleia da República.----------

Assim, o projeto de Lei n.º 120/XII, ao consagrar as propostas discutidas e aprovadas no âmbito local, reflete a importância que a Assembleia da República confere ao envolvimento dos atores locais e dos cidadãos num projeto tão relevante como a reforma administrativa da cidade de Lisboa.----------

Neste projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, está, portanto, consagrado um novo modelo de governação da cidade de Lisboa, assente em três pilares estratégicos: descentralização do município para a freguesia de competências que as freguesias estão em melhores condições que o município para exercerem de forma mais eficiente e mais próxima; reforço de meios e de condições para as freguesias poderem exercer mais competências, sem, porém, aumentar a atual estrutura de despesa pública; e, finalmente, porque as freguesias passam a ter mais competências e mais meios, o último pilar estratégico da reforma é um novo mapa da cidade, que, eliminando o elevado desequilíbrio relativo nas atuais dimensões das freguesias, propõe freguesias com maior escala e dimensão, para poderem exercer duma forma eficiente estas competências e gerirem bem estes meios.--

A reforma consagrada projeto de Lei n.º 120/XII, da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, é uma reforma muito importante para o futuro da cidade. É um projeto que consagra uma reorganização administrativa que concretiza, na cidade de Lisboa, os princípios da descentralização administrativa e da subsidiariedade, através de um modelo específico de distribuição de tarefas e responsabilidades entre os

órgãos municipais e os órgãos das freguesias, que visa confiar as competências autárquicas ao nível da administração mais bem colocado para as prosseguir com racionalidade, eficácia e proximidade aos cidadãos.----------

Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer favorável ao projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.----------

Projeto de Lei n.º 164/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)----------

Sobre o referido Projeto de Lei foram apresentadas duas propostas, respetivamente, Proposta nº 241-A/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP)), subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei; e Proposta nº 241-B/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei nº 164/XII Reorganização Administrativa de Lisboa) subscrita pelo CDS/PP (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei.----------

Postas à votação, em alternativa, as duas propostas, foi aprovada a Proposta nº 241-A/2012 com 15 votos a favor da mesma (7PS, 2Ind., 5PPD/PSD, 1PCP) e 1 voto a favor (CDS/PP) da Proposta nº 241-B/2012.----------

Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:----------

O Projeto de Lei n.º 164/XII propõe um modelo global de reforma administrativa para a cidade de Lisboa. Refletindo o trabalho e o debate realizado no âmbito dos órgãos municipais e da cidade de Lisboa, consagra um novo elenco de competências próprias para as freguesias, prevê o reforço de meios financeiros e humanos para as freguesias e um novo mapa administrativo de Lisboa.----------

É relativamente a este último eixo da proposta de reforma administrativa de Lisboa apresentada pelo CDS/PP que se verifica existir uma flagrante divergência face à

proposta aprovada pela Câmara e Assembleia Municipal de Lisboa, a qual refletiu, não só as conclusões do trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS, como também a posição maioritária nos órgãos municipais.----------

Assim, no âmbito do trabalho realizado pela equipa do ISEG/ICS foram efetuadas análises de casos comparados na Europa (em especial na Europa do Sul) e feitos dois inquéritos: um à população residente e flutuante da cidade de Lisboa e outro a presidentes de Junta de Freguesia no exercício de funções em 2009.----------

Um dos elementos essenciais da análise e dos inquéritos realizados foi o novo mapa da cidade de Lisboa, no pressuposto que o reforço de competências próprias das Juntas de Freguesia, defendido no estudo, exigia necessariamente duas alterações fundamentais: menor desequilíbrio relativo na dimensão territorial e populacional das freguesias (a freguesia mais pequena tem 300 eleitores e a maior 40 mil) e freguesias com maior dimensão para maior capacidade de exercício de mais competências próprias.----------

No relatório final, o estudo apontava para três cenários possíveis: manter as 53 freguesias; ter 27 freguesias, através de um processo de extinção e de criação de novas freguesias; ter 9 freguesias, num modelo mais próximo do modelo francês de distritos urbanos. Dos três cenários possíveis, a proposta do trabalho apresentado foi a de adotar o modelo intermédio – cerca de metade das freguesias atuais – na medida em que é o único modelo que, mantendo a identidade histórica e política da realidade freguesia, introduz maior equilíbrio relativo na dimensão e população das atuais freguesias. Este é um objetivo que, sendo muito importante, nunca poderia ser alcançado com um modelo de 9 freguesias.----------

Esta conclusão do trabalho do ISEG/ICS estava, além do mais, ancorada nos resultados dos inquéritos realizados. A maioria das pessoas inquiridas optaram por um modelo intermédio que, reduzindo o número de freguesias para cerca de metade, mantivesse a identidade das freguesias e as realidades histórico-culturais existentes.----------

Considerando todos estes elementos, foi deliberado por ampla maioria, quer na Câmara Municipal, quer na Assembleia Municipal de Lisboa, que o modelo que melhor se adaptada à realidade de Lisboa é o que mantém a realidade administrativa e social das

freguesias, tendo sido rejeitada a proposta apresentada pelos eleitos locais do CDS/PP nos órgãos municipais de criar um mapa de Lisboa que, então, tinha 9 freguesias.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer desfavorável ao projeto de Lei n.º 164/XII (reorganização administrativa de Lisboa) da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS/PP).----------

Projeto de Lei n.º 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda----------

Sobre o referido Projeto de Lei foram apresentadas duas propostas, respetivamente, Proposta nº 242-A/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 183/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda (BE)), subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer favorável ao referido Projeto de Lei; e Proposta nº 242-B/2012 (Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 183/XII (Cria a freguesia do Parque das Nações, no concelho de Lisboa) da iniciativa do Bloco de Esquerda) subscrita pelo PCP (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei.----------

Postas à votação, em alternativa, as duas propostas, foi aprovada a Proposta nº 242-A/2012 com 15 votos a favor da mesma (7PS, 2Ind., 5PPD/PSD, 1CDS/PP) e 1 voto a favor (PCP) da Proposta nº 242-B/2012.----------

O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto (em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta).----------

Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:----------

A proposta de criação da freguesia do Parque das Nações, consagrada no projeto de Lei n.º 183/XII, vai no mesmo sentido que as deliberações aprovadas ao nível da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Lisboa, excepto no que respeita aos limites desta nova freguesia. Os órgãos municipais de Lisboa mantiveram sempre o entendimento que não lhes compete deliberar sobre o território de outros concelhos da área metropolitana de Lisboa. Não obstante, não tem este município nada a obstar à

criação da nova Freguesia do Parque das Nações, com limites que ultrapassam o concelho de Lisboa.----------

Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer favorável ao projeto de Lei n.º 183/XII – que cria a freguesia do Parque das Nações no concelho de Lisboa.----------

Projeto de Lei 184/XII (cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda (BE)----------

Sobre o referido Projeto de Lei foi apresentada a Proposta nº 243/2012 (Projeto de Lei 184/XII (cria a freguesia de Telheiras no concelho de Lisboa), da iniciativa do Bloco de Esquerda (BE)), subscrita pelos eleitos do PS, Ver. Victor Gonçalves PPD/PSD, Vereadores Independentes (Cidadãos Por Lisboa) e Ver. José Sá Fernandes, (proposta em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta), propondo emitir parecer desfavorável ao referido Projeto de Lei.----------

Posta à votação a proposta, foi aprovada por maioria com 14 votos a favor (7PS, 2Ind. e 5PPD/PSD) e 2 votos contra (1CDS/PP e 1PCP).----------

O Partido Comunista Português apresentou uma declaração de voto (em anexo e que faz parte integrante da presente minuta de acta).----------

Por efeito da referida aprovação, a Câmara Municipal de Lisboa emitiu o seguinte parecer:----------

O primeiro ponto a realçar é a ausência de uma visão estratégica ou, sequer, uma proposta global para uma reforma administrativa da cidade de Lisboa. Os dois projetos de Lei do Bloco de Esquerda limitam-se a propor a criação de duas novas freguesias, sem qualquer referência a aspetos fundamentais de um projeto de reforma administrativa, nomeadamente o quadro de competências e meios que as Freguesias da cidade de Lisboa devem deter.----------

São, assim, propostas parciais. Nada consagram sobre o modelo de governar uma cidade como Lisboa. E essa deve ser, em qualquer proposta sobre reforma administrativa, uma prioridade central.----------

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Lisboa necessita de um novo modelo de governação. Um modelo que dote as freguesias de mais competências próprias, de mais meios para o exercício de mais competências para prestarem serviços de proximidade aos cidadãos. Isto exige, necessariamente, um novo mapa administrativo da cidade de Lisboa. Mais competências e mais meios exigem unidades políticas de maior dimensão e um novo mapa de Freguesias com maior equilíbrio relativo na dimensão de cada uma das suas componentes.----------

A reforma administrativa da cidade de Lisboa deve, portanto, articular três eixos estratégicos: mais competências, mais meios e um novo mapa, o que exige novas designações para as novas Freguesias.----------

Ora o presente Projeto de Lei, do Bloco de Esquerda, bem como o Projeto de Lei n.º 183/XII, limitam-se a acrescentar freguesias ao mapa da cidade de Lisboa – pressupõe-se que se mantenham as atuais 53 e, portanto, com estas propostas do Bloco de Esquerda, Lisboa passaria a ter 55 freguesias – sem qualquer alteração às competências das freguesias ou aos meios que as freguesias devem dispor. ----------

O que sempre os órgãos deste Município defenderam foi a necessidade de ter uma reforma administrativa global e coerente, ao contrário do que propõe o Bloco de Esquerda com estas propostas. ----------

Lisboa desenvolveu, ao nível da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, um longo e cuidado trabalho para apresentar e aprovar, nos referidos órgãos municipais, uma proposta de reforma administrativa da cidade. ----------

No decurso desse trabalho, sempre se procurou obter o mais amplo consenso possível, envolvendo eleitos locais e cidadãos da cidade. O resultado obtido, e que está essencialmente contido no projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista, não consagra a criação da freguesia de Telheiras precisamente porque não foi possível obter consenso relativamente ao surgimento dessa nova freguesia. ----------

Entende, assim, este Município que não se deve desvalorizar todo o trabalho realizado e consenso obtido em Lisboa ao longo dos últimos dois anos em matéria de reforma administrativa da cidade.----------

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Nestes termos, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou emitir parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 184/XII, da iniciativa do Bloco de Esquerda.----------

---

A presente acta foi aprovada em minuta, por unanimidade, nos termos do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para os efeitos, nomeadamente, da alínea e) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, e que eu, [illegible] Directora do Departamento de Apoio aos Órgãos do Município, mandei lavrar.

O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa

António Costa

Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 184/XII/1.ª

CRIA A FREGUESIA DE TELHEIRAS, NO CONCELHO DE LISBOA

Exposição de motivos

A zona de Telheiras tem uma homogeneidade sócio demográfica acentuada e os moradores ao longo de 30 anos criaram um sentimento de coesão muito importante.
A Aldeia de Telheiras existiu até aos anos 60 do século passado, mas em 1973 a EPUL planeou a urbanização de Telheiras, com uma singular harmonia geométrica, espaços verdes e ruas largas e arborizadas.
As zonas de crescimento desta zona mantiveram um modelo semelhante tanto na área do Plano de Pormenor original, como no Alto da Faia, no núcleo antigo de Telheiras, no Bairro do Jardim, na urbanização do Paço do Lumiar e nas urbanizações do Parque dos Príncipes e da Quinta dos Inglesinhos.
A área proposta para a freguesia de Telheiras tem cerca de 28 mil habitantes, mais de nove mil fogos, quatro escolas públicas, três escolas privadas, um jardim-de-infância, uma esquadra da PSP, um julgado de paz, a igreja Paroquial de Nossa Senhora da Porta do Céu e um templo hindu.
A nível económico, Telheiras tem dois hipermercados, mais de 400 estabelecimentos comerciais e estão sediadas nesta zona mais de 200 empresas, com mais de três mil postos de trabalho.
Para além disso, do ponto de vista cultural, a área possui a biblioteca municipal Orlando Ribeiro, um auditório, um centro cultural comunitário e uma associação de moradores (ART) com mais de 20 anos e diversas atividades, nomeadamente teatro, dança, música e canto.
A zona está bem provida de vias de comunicação, designadamente o eixo Norte-Sul e a segunda circular e tem uma estação do metro, para além de diversas paragens da Carris.
O Bloco de Esquerda sabe que as divisões administrativas são, por força das dinâmicas económicas e demográficas, mutáveis e porque, de facto, existe um sentimento de coesão e de pertença dos moradores àquela área e visto que existem os equipamentos e infraestruturas necessários à criação da freguesia, cumprindo-se ainda os critérios técnicos da Lei n.º 8/93, de 5 de março, considera que deve ser criada a freguesia de Telheiras.
Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei cria a freguesia de Telheiras, no concelho de Lisboa.

Artigo 2.º
Denominação e sede

A freguesia criada denomina-se "Telheiras" e tem a sua sede no concelho de Lisboa.

Artigo 3.º
Área da freguesia de Telheiras

A área da freguesia de Telheiras provém das freguesias do Lumiar e de Carnide, do concelho de Lisboa, e tem os seguintes limites:

- Norte: Estrada do Paço do Lumiar, Largo S. Sebastião, Azinhaga da Bola, Rua Isac Rabin, Azinhaga do Poço de Baixo até ao limite do cemitério do Lumiar;
- Sul: Avenida General Norton de Matos, desde a Estrada da Luz até à Avenida Padre Américo;
- Este: limite do cemitério do Lumiar, Azinhaga das Lages, eixo Norte-Sul, Avenida Padre Cruz até à Avenida General Norton de Matos;
- Oeste: Estrada da Luz, Travessa da Luz, Rua Padre Américo, Rotunda de Telheiras, Av. Das Nações Unidas, Azinhaga da Torre do Fato até à Estrada do Paço do Lumiar.

Artigo 4º
Comissão Instaladora

A fim de promover as ações necessárias à instalação dos órgãos autárquicos da nova freguesia, e nos termos do estabelecido do artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de março, será nomeada uma comissão instaladora com a seguinte composição:

a) Um membro da Câmara Municipal de Lisboa;
b) Um membro da Assembleia Municipal de Lisboa;
c) Um membro da Junta de Freguesia do Lumiar;
d) Um membro da Junta de Freguesia do Carnide;
e) Cinco cidadãos eleitores da área da nova freguesia.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Assembleia da República, 24 de fevereiro de 2012.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

LUÍS FAZENDA (BE), ANA DRAGO (BE), CECÍLIA HONÓRIO (BE), CATARINA MARTINS (BE), PEDRO FILIPE SOARES (BE), JOÃO SEMEDO (BE), FRANCISCO LOUÇÃ (BE), MARIANA AIVECA (BE)

Anexo I - Indicadores e critérios técnicos definidos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 8/93, de 5 de março:

- Eleitores da freguesia: 28.000 (10 pontos);
- Taxa de variação demográfica da freguesia: 0,1% a 5% (4 pontos);
- Eleitores sede de freguesia: 28.000 (10 pontos);
- Número de tipos de serviços e estabelecimentos de comércio e de organismos de índole cultural, artística e recreativa na área da freguesia: mais de 12 (10 pontos);
- Acessibilidade de transportes à sede: Automóvel + dois tipos de transporte coletivo (10 pontos);
- Distância da sede proposta à sede da primitiva da freguesia: menos de 3 km (2 pontos).
- O número de eleitores da freguesia é superior 2000, tendo em conta que o município tem uma densidade superior a 500 eleitores por km², a freguesia tem mais de 7000 eleitores;
- O total de pontos obtidos para esta freguesia é de 46, quando o limite mínimo para uma freguesia num município com esta densidade é de 40 pontos.

Fls. 49

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR DO PCP

-B

PROPOSTA N.º 240/2012

Parecer sobre o projecto de Lei n.º 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa) da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.

Considerando que:

O PS e o PPD/PSD chegaram a acordo para reduzirem o número de freguesias da cidade de Lisboa – de 53 para 24. Tal entendimento, alargado aos "independentes" coligados com o PS na Câmara Municipal de Lisboa, pela proposta votada na Reunião de Câmara de 26 de Janeiro de 2011, na qual, à subscrição do PS e do PSD se juntaram os Vereadores Helena Roseta, Nunes da Silva e Sá Fernandes, tendo sido aprovada por maioria com 15 votos a favor (7PS, 2Ind. e 6PSD), 1 voto contra (PCP) e 1 abstenção (CDS), foi posteriormente, a 15 de Fevereiro de 2011, submetida à aprovação da Assembleia Municipal, tendo sido aprovada por maioria com os votos a favor do (PS, PSD e 4 Independentes), votos contra do (PCP, Bloco de Esquerda, 3PSD, PPM, MPT e PEV) e abstenções do (CDS e 1 Independente).

Acordo que culminou no Projecto de Lei n.º 120/XII/1.ª, em debate na Assembleia da República, órgão competente para o efeito.

Esta proposta de Lei não se limita à reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, vai mais longe uma vez que pretende atribuir novas competências às freguesias.

Assim,

Ao misturar no Projecto de Divisão Administrativa a alteração de atribuições e de competências administrativas e financeiras, não se enquadra em nenhuma Lei em vigor.

Mais,

Entra em contradição com o Regime Jurídico dos Órgãos Autárquicos, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações produzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o

regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias e com a Lei das Finanças locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

Nem tão pouco está em conformidade com a Lei da Criação de Freguesias uma vez que lhe faltam elementos obrigatórios que refiram área, estabelecimentos, equipamentos colectivos, etc.

Existem dois projectos com o mesmo objecto, isto é:

- O projecto agora em discussão, específico para a Cidade de Lisboa;
- O projecto a nível nacional.

Acontece que o projecto nacional se aplica a todo o território, nada levando a concluir que seja excluída a cidade de Lisboa.

Nestes termos estaremos de futuro perante a necessidade de nova discussão sobre a matéria em apreço.

A concretizar-se o presente projecto de lei poderemos estar perante uma inconstitucionalidade, uma vez que a Constituição da República Portuguesa prevê a existência de freguesias, não fazendo distinção entre elas, o que indica que todas devem estar em paridade de estatuto constitucional.

Ora,

Ao atribuir mais competências às freguesias do Município Lisboa do que às restantes do território nacional estaremos perante uma inconstitucionalidade, uma vez que estamos a tratar órgãos com igual valor constitucional de forma diferente.

No artigo 15.º do presente Projecto de Lei, relativo a recursos financeiros, não é clara a origem dos valores a atribuir a cada uma das novas 24 freguesias, ficando a dúvida se serão provenientes do OE ou do orçamento da CML, situação esta que deve ser esclarecida.

A confirmar-se a origem no orçamento da CML, estaríamos perante uma ingerência da AR na autonomia financeira da CML.

No que respeita às competências a transferir, não é claro o âmbito da sua aplicação.

Vejamos a título de exemplo:

No caso da transferência de responsabilidades no âmbito da gestão das escolas não é clara a abrangência do disposto.

Não se sabe se a gestão inclui os recursos humanos, nomeadamente os auxiliares de acção educativa.

Mais,

O proposto é limitativo da autonomia das freguesias, uma vez que proíbe a atribuição de apoios às actividades culturais e desportivas que sejam apoiadas pela CML, o que configura uma limitação da capacidade das freguesias em gerir os apoios que atribuem.

Por outro lado, nenhum eleito tem mandato nem legitimidade política para votar a extinção de freguesias, dado que não existe em qualquer programa eleitoral dos respectivos Partidos proposta nesse sentido.

Assim a votação na extinção de freguesias sofre de ilegitimidade, o que deveria levar à rejeição da proposta.

Esta proposta de lei não defende os interesses das populações, mas apenas os interesses das forças políticas que a conceberam.

O problema não está no número de freguesias – que eventualmente poderia ser até superior ao existente, tendo em conta os números de habitantes de algumas das actuais freguesias – mas sim no serviço que prestam as autarquias – câmara e freguesias.

Não é aglutinando estruturas, afastando o poder dos moradores, retirando a presença territorial dos órgãos autárquicos, que será possível resolver os problemas da cidade.

A cidade não pode continuar a ser entendida como um espaço de especulação imobiliária e de mera disputa partidária, dividindo o terreno entre PS e PSD.

PS e PSD lançam assim um processo que foi construído de cima para baixo, dos bastidores para as populações, sem qualquer apoio das populações que não compreendem como se pode dizer a um morador de Santo Estevão que passe a tratar dos seus assuntos no Socorro.

É uma proposta que ofende a identidade cultural e histórica dos Bairros, com destaque para a zona central da Cidade e que não apresenta nenhuma solução para os principais problemas.

Com este processo, PS e PSD quiseram simultaneamente: diminuir a representatividade democrática, o número de eleitos, o número de assembleias, a proximidade do poder ao eleitor, a eficiência da resposta local; mas também iniciar a marcha de destruição do Poder Local democrático que o actual Governo quer impor.

Bem pode o PS agora fingir não apoiar a reforma que o Governo quer impor, mas terá de assumir a responsabilidade de ter sido o PS a iniciar este processo em Lisboa.

Acontece que:

Na Assembleia da República, as mesmas forças políticas, em sentido contrário do legalmente previsto, decidiram dar continuidade ao processo, enviando agora o mesmo para parecer dos órgãos autárquicos locais, como é legalmente exigido.

É neste momento que nos devemos opor a este atentado ao poder local democrático e à tentativa de afastar a população de Lisboa dos seus eleitos.

Assim,

Seria esta a melhor oportunidade para debater com a população da cidade a proposta de Lei, elaborada pelo órgão competente.

A verdade é que só agora se está perante a aparência de um processo de reforma administrativa de pleno direito, não considerando a actual Lei de atribuições e competências, com todos os vícios que resultam de ter nascido no berço errado, comprovando-se que este não é um processo irreversível como até agora tem sido afirmado.

Esta é a altura de promover um verdadeiro debate sobre o tema, ouvindo as populações e tirando as respectivas conclusões.

Pena é que, mais uma vez, o caminho escolhido seja o errado, dado que está a ser preparada uma operação relâmpago para que a proposta resultante do acordo entre o PS e o PSD seja aprovada no menor espaço de tempo possível, impossibilitando a verdadeira participação dos fregueses visados.

Nestes termos não se pode aprovar na Câmara Municipal uma proposta que não serve às populações.

Porque:

Esta negociata, que envolveu a representação do PSD na Assembleia Municipal de Lisboa, não tem em conta os aspectos histórico-culturais e as relações de proximidade e vizinhança presentes, bem como não atende à evolução demográfica prevista no modelo de revisão do PDM subscrito pela mesma "coligação".

A ideia de que existem freguesias que devem ser extintas, ou integradas noutras, pela sua dimensão, é bem o exemplo do atentado à democracia, assim como a diminuição da representatividade democrática, o que contribuirá para um maior afastamento dos fregueses das suas freguesias e da resolução dos seus problemas.

É uma forma de reduzir a participação, eliminar a proximidade e intervenção populares nos processos de decisão e controlo da vida política local.

A avançar, teremos nas freguesias o mesmo centralismo que hoje temos na Câmara Municipal, ainda mais afastado das populações e com meios próprios proporcionalmente mais exíguos para cumprir as responsabilidades institucionais atribuídas.

A erosão populacional de algumas freguesias do centro da cidade de Lisboa poderá justificar a procura de âmbitos territoriais conjugados com afinidades histórico-culturais num processo participado, com as populações envolvidas.

Na mesma lógica, terá pertinência reequacionar a dimensão, particularmente populacional, de outras freguesias da cidade, em ordem a garantir adequado serviço às populações.

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR DO PCP

Os problemas de Lisboa não se centram na reestruturação da divisão administrativa da cidade nas freguesias, mas sim nas políticas de direita prosseguidas no governo e na Câmara, que têm reflexos na vida da cidade e na incapacidade da gestão municipal em resolver os problemas da população.

1. A democracia das instituições e o nível de prestação de serviço público à população não podem estar subjugados a critérios economicistas;

2. Uma reorganização administrativa não pode ser feita sob a pressão da crise económica e que, a tal pretexto, vise servir os interesses eleitorais do PS e do PSD, no seu modelo hegemónico de alternância;

3. Qualquer processo neste âmbito deve ser amplamente participado, envolvendo as populações e as freguesias, e deve ter como objectivo responder melhor aos problemas que afectam a vida das populações.

Impõe-se assim a rejeição do Projecto de Lei 120/XII, no pressuposto que o processo de Reforma Administrativa decorra em conformidade com o legítimo interesse e participação das populações das freguesias.

Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, a emissão de parecer desfavorável ao projeto de Lei n.º 120/XII (reorganização administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista.

Lisboa, 26 de Abril de 2012,

O Vereador do PCP

Ruben de Carvalho

Fls. 59

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE DO VEREADOR DO PCP

DECLARAÇÃO DE VOTO

(Proposta n.º 243/2012): Aprovar, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, a emissão de parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 184/XII, da iniciativa do Bloco de Esquerda.

O Vereador Ruben de Carvalho do Partido Comunista Português votou contra aprovar, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, a emissão de parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 184/XII, da iniciativa do Bloco de Esquerda por considerar que:

Apesar de o PCP se opor à reorganização administrativa de Lisboa nos termos negociados entre PS e PSD e à forma como foi conduzido todo este processo antidemocrático, à margem das populações, o PCP entende existirem motivos que aconselham a criação da freguesia de Telheiras, tendo em conta a dimensão territorial, número de habitantes desta área da cidade e a necessidade de garantir um adequado serviço às populações.

Fundamentos que levaram o Vereador do Partido Comunista Português a votar contra aprovar, ao abrigo do estatuído na alínea d), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugada com o estatuído na alínea e), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, alterada pela Lei n.º 51-A/93, de 9 de Julho, a emissão de parecer desfavorável ao Projeto de Lei n.º 184/XII, da iniciativa do Bloco de Esquerda.

Lisboa, 26 de Abril de 2012

O Vereador do PCP

Ruben de Carvalho

CML - Rua do Ouro, 49 - 5º piso ☎ 21 322 72 62 Fax: 21 322 70 17 * http: www.cm-lisboa.pt?id_categoria=79 * E-mail: gab.pcp@cm-lisboa.pt